



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

## **PORTARIA PRODERJ/PRE N.º 864, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

### **DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAR A COMISSÃO DE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no art. 7º do Decreto Estadual nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, combinados com os §§ 1º e 4º do art. 26 do Decreto Estadual nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, e o que consta no processo nº SEI-150016/001036/2021,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam designados para, sem prejuízo de suas atribuições, integrar a Comissão de Pregão, nas formas Presenciais e Eletrônicas, os servidores a seguir indicados:

#### **I - PREGOEIRO:**

a) André de Castro Alves Pequeno, ID Funcional nº 2821094-8;

#### **II - MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:**

a) Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0;

b) Milton Gonçalves Filho, ID Funcional nº 3240448-4.

#### **III - MEMBRO SUPLENTE DA EQUIPE DE APOIO:**

a) Celso Eduardo Simões de Abreu, ID Funcional nº 2820545-6.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil  
Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** O Pregoeiro será substituído em seus impedimentos pelo Pregoeiro Substituto Alexandre Correa Cordeiro, ID Funcional nº 5023389-0.

**Art. 3º** Os servidores indicados na presente Portaria exercerão mandato pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** Da presente Portaria será dado conhecimento imediato ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

**JOSÉ MAURO DE FARIAS JUNIOR**  
**Presidente**

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 19.08.2021.